



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 015/2019

Altera o Provimento nº 67/2018, que Cria o Conselho de Consolidação de Teses Institucionais Criminais e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Consolidação de Teses Institucionais Criminais – CCTI, realizada em 28 de janeiro de 2019;

CONSIDERANDO as manifestações contidas no Procedimento de Gestão Administrativa nº 2964/2019-3;

CONSIDERANDO o poder-dever de a Administração Pública rever seus próprios atos;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 067/2018 passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** [...]”

§ 5º É desnecessária a apresentação da documentação comprobatória exigida neste artigo por parte do membro do CCTIC que pleiteie a recondução para o mandato imediatamente subsequente.

Art. 7º O CCTIC reunir-se-á, ordinariamente, na última segunda-feira de cada mês.

Art. 9º [...]

§ 1º A proposição de tema deverá ser acompanhada,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

preferencialmente, de ementa, seguida de exposição de motivos, além de peça processual, se houver, na qual a matéria tenha sido suscitada.

§ 2º As sugestões de teses devem ser apresentadas, no primeiro semestre, até a data da reunião ordinária do mês abril, e, no segundo semestre, até a data da reunião ordinária do mês de setembro.

Art. 10 [...]

§ 1º As teses somente serão levadas à deliberação do CCTIC depois de decorridos pelo menos 20 (vinte) dias de estudo e discussão pelos membros do Ministério Público.

Art. 11 [...]

§ 1º Somente serão proclamadas ‘Teses Institucionais do Ministério Público do Estado do Ceará’ aquelas que, em procedimento de votação pública disponível por pelo menos 30 (trinta) dias, com ampla divulgação junto ao público interno e participação mínima de 20% (vinte por cento) dos membros ativos do Ministério Público, obtiverem 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.”

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, aos 12 de fevereiro de 2019.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário Oficial do Ministério Público em 14 de fevereiro de 2019.